



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.730
DE 11 DE AGOSTO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.483, DE 12/08/2020

Dispõe sobre a obrigação dos profissionais de atendimento médico de registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Sergipe ficam obrigados a registrar, no prontuário médico, indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa, para fins de estatística e prevenção.

§ 1º Os prontuários médicos com registro de indícios de violência contra a mulher devem ser encaminhados para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) da região, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Em caso de inexistência da DEAM na região, o prontuário deve ser encaminhado à Delegacia Competente.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.730
DE 11 DE AGOSTO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.483, DE 12/08/2020

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde,
em exercício

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo